QUINTA-FEIRA • 07 DE MARÇO DE 2019 • ANO XI | Nº 2297

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamentos e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2D7-A5D7-B3EE-17B2.

RESUMO

LICITAÇÕES

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2019

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2019 - CONTRATO Nº. 116/2019 - CONTRATADOS: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO - COOPMASB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 - CONTRATO Nº 116/2019 - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO – COOPMASB

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamentos e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2D7-A5D7-B3EE-17B2.

LICITAÇÕES

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 022/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO - COOPMASB, inscrito no CNPJ sob nº 11.466.956/0001-08 pelo valor global R$ 803.240,00 (oitocentos e três mil duzentos e quarenta reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 27 de fevereiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação Decreto n. 157 de 27.11.2017.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamentos e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2D7-A5D7-B3EE-17B2.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 022/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO - COOPMASB, inscrito no CNPJ sob nº 11.466.956/0001-08 pelo valor global R$ 803.240,00 (oitocentos e três mil duzentos e quarenta reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de fevereiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamentos e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2D7-A5D7-B3EE-17B2.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2019
Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, n° 208, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO - COOPMASB, com sede na Fazenda Passa Vinte, s/n, Zona Rural Itaquarai, em Brumado - Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 11.466.956/0001-08.
Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R$ 803.240,00 (oitocentos e três mil duzentos e quarenta reais)
Vigência: 27/02/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamentos e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2D7-A5D7-B3EE-17B2.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
CREDENCIAMENTO Nº 09/2019
CONTRATO Nº 116/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 07.501.733-43 SSP/BA e do CPF nº 737.517.155-68, SSP/BA doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO - COOPMASB, com sede na Fazenda Passa Vinte, s/n, Zona Rural Itaquarai, em Brumado - Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 11.466.956/0001-08, neste ato representada pela sua presidente Janedir Angela Santos Fraga, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Luís da Gama, n° 260, Bairro Novo Brumado, em Brumado – Bahia, inscrito no CPF 019.047.035-69, cédula de identidade n° 07.836.477-94, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento n° 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
b) O recebimento dos gêneros alimentício dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamentos e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2D7-A5D7-B3EE-17B2.

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato e de R$ 803.240,00 (oitocentos e três mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO/UNIDADE: 07 – Secretaria Municipal de Educação
ATIVIDADES: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil
ATIVIDADES: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental
ATIVIDADES: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamentos e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2D7-A5D7-B3EE-17B2.

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público para Credenciamento n° 09/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extradudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa-Bahia, 27 de fevereiro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamentos e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2D7-A5D7-B3EE-17B2.

_____.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA MISTA SOLIDARIA DE BRUMADO – COOPMASB
CNPJ 11.466.956/0001-08

Testemunhas:
1.....

2.....

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamentos e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2D7-A5D7-B3EE-17B2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A2D7-A5D7-B3EE-17B2 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A2D7-A5D7-B3EE-17B2

Hash do Documento

F4D69B9128281B6F0CF77B2BF197E2654B8C3F15CFE7D8A4E389BFDAB18DBEE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2019 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/03/2019 18:42 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25